

SANTANDER SECURITIES SERVICES BR

CNPJ 21.102.289/00

NIRE 35.300.470.1

JUCESP PROTOCOLO
0.455.832/15-8



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 28 de novembro de 2014**

Data e hora: 28 de novembro de 2014. **Local:** sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Nova Conceição - CEP 04543-011. **Mesa:** Marcio Aurélio de Nóbrega, Presidente; e Ana Maria Imbiriba Correa, Secretária. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Convocação:** dispensada face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre o aumento de capital da Sociedade pelo SANTANDER SECURITIES SERVICES, S.A. (nova denominação de Santander Banco de Emisiones, S.A.), instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis do Reino de Espanha, com sede em Boadilla del Monte, Madrid, Avenida de Cantabria, s/n, Espanha, inscrita no Registro Comercial da Madrid (tomo 261, seção 8, página 7100, registro 1) e com registro fiscal Espanhol sob o nº (N.I.F) A28/027274 ("SSS"); e (ii) deliberar sobre a reforma, renumeração e consolidação do Estatuto Social da Sociedade tendo em vistas as deliberações anteriores. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas:** colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou aprovada, pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições o seguinte: (i) o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, para R\$ 859.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove milhões de reais), com um aumento, portanto, de R\$ 858.999.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 858.999.000 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, novecentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão de cada ação ordinária ora emitida é de R\$1,00 (um real), fixado em conformidade com o disposto no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. A totalidade das novas ações ordinárias, sem valor nominal, é subscrita pelo acionista SSS, que integralizará nesta data, em moeda corrente nacional a totalidade do aumento de capital a integralizar da Sociedade ora aprovado, na forma prevista no Boletim de Subscrição, anexo à presente ata como "Anexo I", com o expreso consentimento do BANCO SANTANDER, S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis do Reino de Espanha, com sede em Paseo de Pereda, 9-12, Santander, Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.707.616/0001-10 ("Santander Espanha"), que neste ato renuncia ao seu direito de preferência para subscrever o aumento de capital; e (iv) face a



[Handwritten signatures]

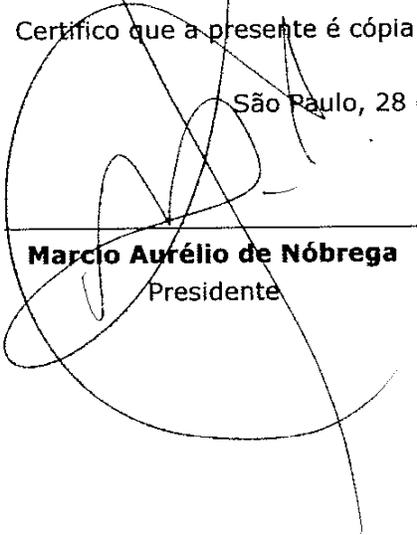
JUCESP

01 08 14

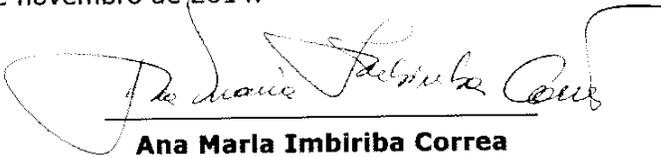
deliberação acima, as acionistas aprovaram o Estatuto Social da Sociedade, que integra este instrumento como "Anexo II", o qual, juntamente com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Sociedade a partir desta data. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Marcio Aurélio de Nóbrega, Presidente; e Ana Maria Imbiriba Correa, Secretária. **Acionistas:** (a) SANTANDER SECURITIES SERVICES, S.A. (nova denominação de Santander Banco de Emisiones, S.A.) p.p. Ignacio Dominguez-Adame Bozzano; e (b) BANCO SANTANDER, S.A. p.p. Ignacio Dominguez-Adame Bozzano.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

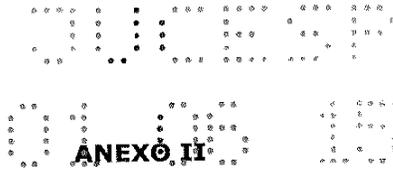


Marcio Aurélio de Nóbrega
Presidente



Ana Marla Imbiriba Correa
Secretária





Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 24 de novembro de 2014

**"ESTATUTO SOCIAL DA
SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (doravante designada simplesmente como "Sociedade") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - 18º andar - parte, Vila Olímpia, CEP 04543-011.

Artigo 3. A Sociedade tem por objeto social exclusivo a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5. O capital da Sociedade é de R\$ 859.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove milhões de reais), representado por 859.000.000 (oitocentos e cinquenta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária da Sociedade tem direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade.

**CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, nos termos da lei.

Artigo 7. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por



qualquer Diretor da Sociedade. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos.

§1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§2º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§3º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em Assembleia Geral.

§4º. A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral, podendo a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

§5º. Nos seus impedimentos ou ausências temporárias caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto; não o fazendo caberá à Diretoria indicar quem o substituirá. Se o impedimento ou ausência temporária for de qualquer outro Diretor, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente.

§6º. No caso de vacância de cargo da Diretoria deverá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago se tal providência for necessária para a observância do número mínimo de membros desse órgão.

§7º. As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos, mas não a dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

Artigo 9. Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita do Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor que for previamente indicado pelo Diretor Presidente. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na



ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos Diretores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate, e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

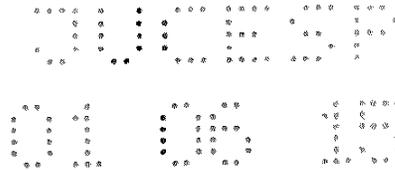
Artigo 10. Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais e a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º. Compete aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Sociedade.





§3º. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 5º abaixo agindo em conjunto.

§4º. A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer um dos Diretores.

§5º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Artigo 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 13. O Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 14. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações



financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto Social.

Artigo 15. Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em Lei; e (b) 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido será distribuído, em dinheiro, como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, sujeito, no entanto, à disponibilidade de caixa da Sociedade.

§ 1º. Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, que terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, até atingir 100% (cem por cento) do capital social; e

II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos, com o fim de garantir recursos para a continuidade da distribuição de dividendos, até atingir 100% (cem por cento) do capital social.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

§ 3º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 4º. Por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, poderão ser levantados balanços trimestrais ou mensais e declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou mensais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, ou ainda, creditados a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; sendo que as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em Lei e neste Estatuto.



CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão atuar durante o período de liquidação.

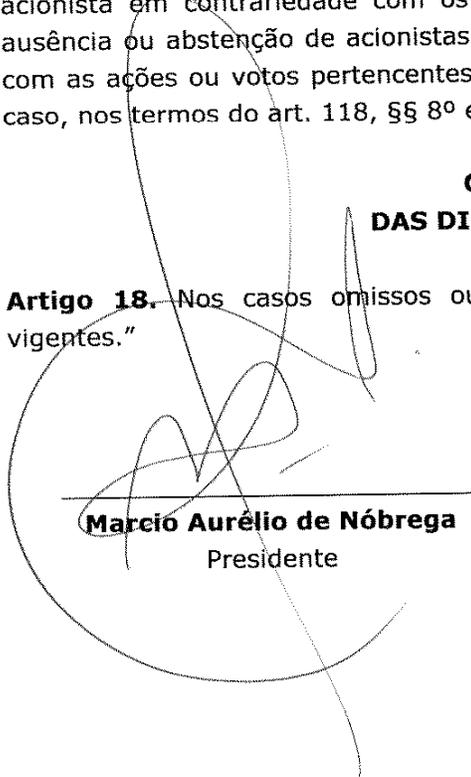
CAPÍTULO VIII
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 17. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício de voto dos acionistas, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração ("Acordo de Acionistas da Sociedade").

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes."



Marcio Aurélio de Nóbrega
Presidente



Ana Maria Imbiriba Correa
Secretário

